



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1297-91.2014.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 11.079  
(26.05.2015)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1297-91.2014.6.02.0000, CLASSE 25.**

**ASSUNTO:** Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2014.

**REQUERENTE:** JAIRO RAMOS PINTO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Humanista da Solidariedade (PHS).

**RELATOR:** Des. José Carlos Malta Marques.

**Ementa.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. TEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. FALHAS REMANESCENTES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de JAIRO RAMOS PINTO, candidato ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2015.

  
**DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES** – Presidente em exercício e Relator

  
**MARCIAL DUARTE COÊLHO** – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1297-91.2014.6.02.0000, CLASSE 25**

---

**RELATÓRIO**

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. Jairo Ramos Pinto, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PHS nas eleições 2014, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.406, de 2014.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls.17/19.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou a documentação de fls. 22/107.

Diante dos documentos juntados pelo candidato, a Comissão manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas em exame (fls. 109/110).

Intimado para manifestar-se acerca do parecer conclusivo, o candidato não apresentou manifestação.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou parecer, às fls.114 pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha apresentadas.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1297-91.2014.6.02.0000, CLASSE 25**

**VOTO**

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira contábil da campanha do Sr. Jairo Ramos Pinto, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/14.

As irregularidades apontadas pela Comissão de Exame das Contas, que ensejaram a aprovação com ressalvas, foram: a) abertura da conta bancária fora do prazo previsto na Resolução do TSE nº 23.406/2014; e b) ausência do extrato referente ao mês de 07/2014, em consequência do atraso na abertura da conta bancária de campanha.

Para ambas as irregularidades apontadas foram expostos esclarecimentos pelo candidato, o qual reconheceu o equívoco cometido quanto ao período de abertura da conta bancária, que por sua vez resultou na ausência do extrato referente ao mês de julho de 2014.

De acordo com o órgão técnico, a inobservância do prazo para abertura da conta bancária não impediu a análise e o exame das contas, tratando-se de inconsistência geradora de mera ressalva.

Desta feita, considerando que as impropriedades detectadas não prejudicam a fiscalização contábil e financeira, voto pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha de Jairo Ramos Pinto, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2014.

É como voto.

  
**DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**  
Relator



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 1297-91.2014.6.02.0000**

**Prot. 14.515/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 26/05/2015 (SESSÃO Nº 40/2015)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : JAIRO RAMOS PINTO**

**ADVOGADO : MARIA JOELMA FERREIRA DA SILVA FRANCISCO**

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de JAIRO RAMOS PINTO, candidato ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.079, de 26/5/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, PAULO ZACARIAS DA SILVA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausentes, em razão de férias, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, e por motivo justificado, o Desembargador Eleitoral CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 26 de maio de 2015.



**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários